



**LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009, e suas alterações posteriores, que passam a vigorar na forma dos anexos constante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2015.

  
**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2015

Data: 08 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009, e suas alterações posteriores, que passam a vigorar na forma dos anexos constante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente



Encaminhado as Comissões

CSR, COVU,  
CEMA

Data 07/12/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

033-2015

DATA: 07 DEZ. 2015

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Fav. ( <input type="checkbox"/> ) Contra ( <input type="checkbox"/> ) abst
2ª Votação	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Fav. ( <input type="checkbox"/> ) Contra ( <input type="checkbox"/> ) abst
3ª Votação	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Fav. ( <input type="checkbox"/> ) Contra ( <input type="checkbox"/> ) abst
Votação unânime 07/12/2015	10 Fav. ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Contra ( <input type="checkbox"/> ) abst

Secretário(a)

Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009, e suas alterações posteriores, que passam a vigorar na forma dos anexos constante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM Nº 163/2015.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo que Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providencias.

As alterações dos anexos da referida Lei visa atender as Resoluções nºs 34/2015 e 43/20185, que deferiu por unanimidade a alteração dos anexos 01 e 04 da Lei de Zoneamento Urbano do Município de Sorriso.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria com o zelo e atenção costumeira, reiterando nossas estimas de elevado apreço.

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor  
**FABIO GAVASSO**  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO  
**NESTA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA  
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 34/2015

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 030/2015 de 06 de abril de 2015, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 13 de Agosto de 2015,

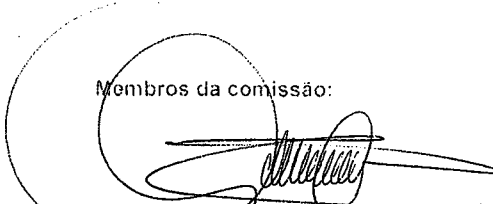
**RESOLVE:**

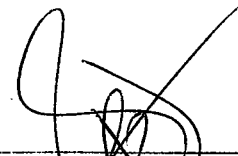
– Fica deferida por unanimidade a alteração do anexo 4 da Lei de Zoneamento uso e ocupação do solo, solicitada pela empresa LG Engenharia e Participações S/A. Altera-se de 2 para 12 pavimentos (a) com a outorga onerosa a altura da edificação é livre, na Avenida Tancredo Neves trecho compreendido entre a Noêmia Tonello Dalmolin até o final da Avenida pavimentada.


COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS

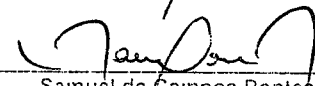
C.N.L.U., em 13 de Agosto de 2015

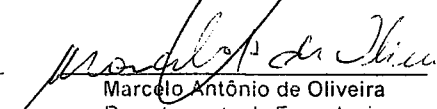
Membros da comissão:

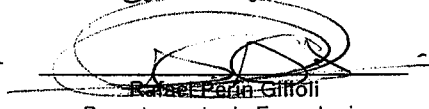
  
Patricia N. Uchimura  
Presidente do CNLU


  
Rogério Aparecido de Silva  
Departamento de Tributação  
Fiscal


  
Diogo Tsutomu Uchimura  
Secretaria de Meio Ambiente  
Engenheiro Agrônomo

  
Samuel de Campos Pontes  
Procurador do Município  
Advogado

  
Marcelo Antônio de Oliveira  
Departamento de Engenharia  
Engenheiro Sanitarista

  
Rafael Pagan Giffóli  
Departamento de Engenharia  
Arquiteto e Urbanista

  
Leonardo Zanichetta  
ASSENART'S  
Engenheiro Civil

  
Ernani Guimarães da Silva  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista





**COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA  
C.N.L.U.**

**RESOLUÇÃO Nº 43/2015**

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 030/2015 de 06 de abril de 2015, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 19 de Novembro de 2015,

**RESOLVE:**

– Fica **deferida** por unanimidade a alteração do Anexo 01 e 04 da Lei Complementar Nº108/2009 sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo, requerida pelo Secretaria de Indústria e Comércio, representada pelo Sr. Rafael Reis.

Altera-se o Mapa de zoneamento de ZH2 (zona habitacional 2) para ZI2 (Zona Industrial 2) uma faixa de 500,00m de profundidade no trecho compreendido entre a BR 163 até o Rio Lira, trecho onde se encontra instalado o Frigorífico Nutribras, com condicionantes do item (5) do anexo 4 da Lei de zoneamento 226/2015, permitindo somente os lotes que possuem testada mínima de 50,00m para o Anel Viário e que possuam nos fundos uma proteção através de uma barreira verde devidamente aprovada pela Secretaria de Meio Ambiente, para definir que tipo de porte arbóreo deverá ser plantado.

**COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS**

**C.N.L.U., em 19 de Novembro de 2015**

Membros da comissão:



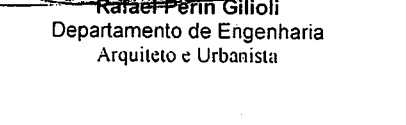
---

Patricia N. Uchimura  
Presidente do CNLU



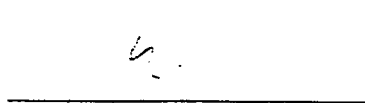
---

Rafael Perin Gilioli  
Departamento de Engenharia  
Arquiteto e Urbanista



---

Leonardo Zanchetta  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista



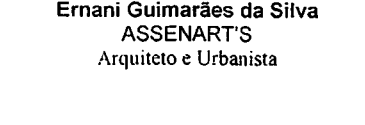
---

Marcelo Antônio de Oliveira  
Departamento de Engenharia  
Engenheiro Sanitarista



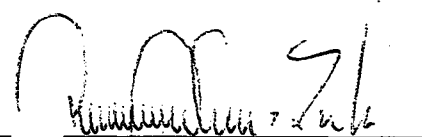
---

Ernani Guimarães da Silva  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista



---

Suellen Centenaro  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista



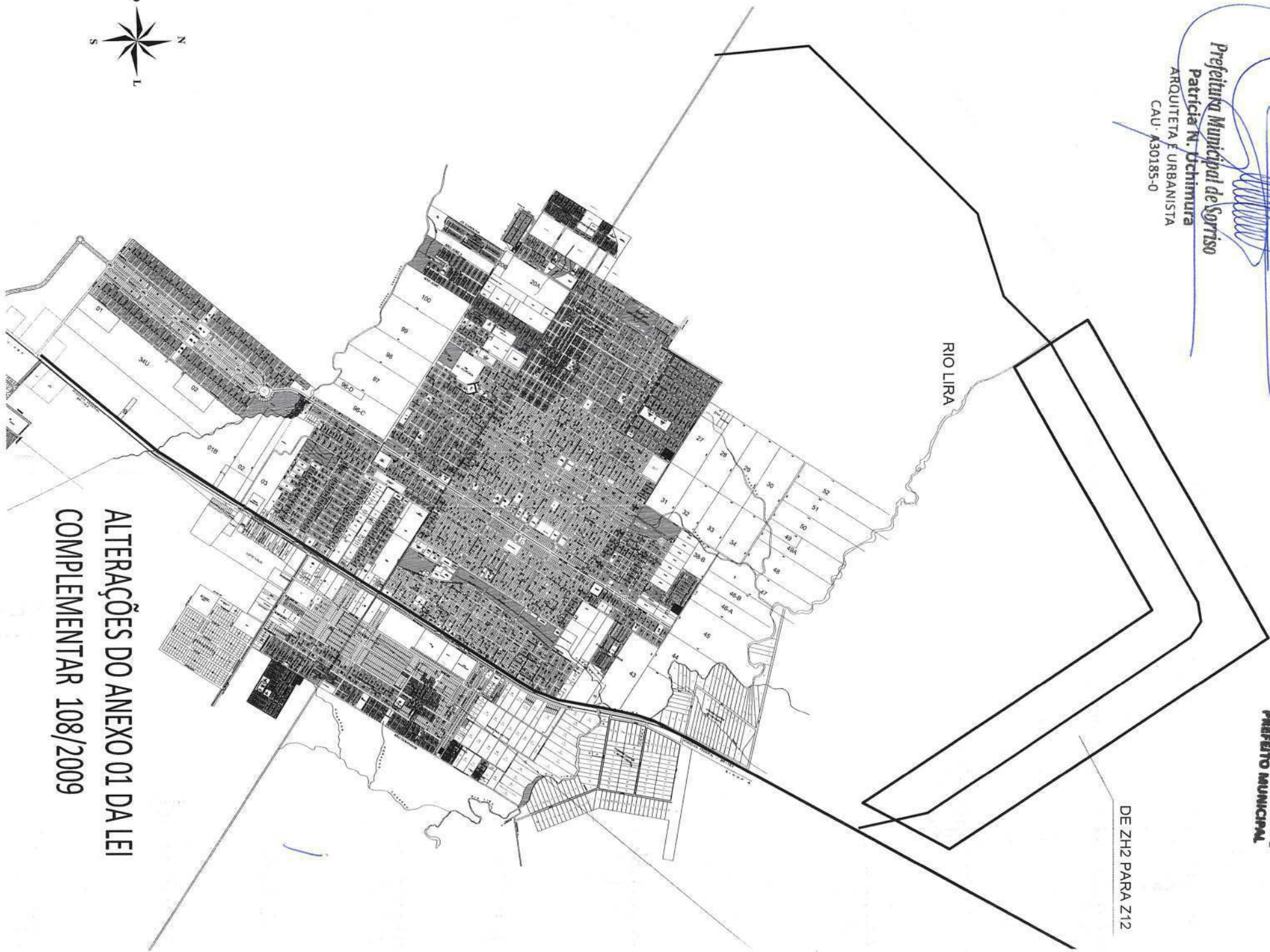
---

Paulo Cesar dos Santos  
Secretaria de Meio Ambiente  
Engenheiro Florestal

  
Prefeitura Municipal de Sorriso  
Patricia N. Uchimura  
ARQUITETA E URBANISTA  
CAU - A30185-0

  
Dilceu Rossato  
PREFEITO MUNICIPAL

DE ZH2 PARA Z12



ALTERAÇÕES DO ANEXO 01 DA LEI  
COMPLEMENTAR 108/2009

## LEI COMPLEMENTAR \_\_\_/ 2015

## ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS			PARÂMETROS										
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	COFICIENTE			TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO	
				CAB. BÁSICO	CAMax MÁXIMO	CAMin MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)		FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M²)
ZC	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	2,50	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00	300,00
ZAD-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	2,50	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZAD-2	HU / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4a	HMH GRUPO 4b	4,50	5,65	0,15	75,00	20,00	10 (a)	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZH1	HU	--	DEMAIS USOS	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	15,00	400,00
ZH2	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4b (9) (7)	GRUPO 4	1,50	2,00	0,15	65,00	20,00	2 (l)	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00 (k)
ZH3	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,50	2,00	0,15	70,00	20,00	2	4,00 (g)	(b)	(b)	12,00	300,00
ZHL	HU GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	60,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	20,00	1.000,00
ZI-1	GRUPO 4 (4) (17)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	70,00	20,00		5,00	(c)	2,00	20,00	1000,00 (m)
ZI-2	GRUPO 4a (5) (17) GRUPO 4b (3) (17)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	70,00	20,00	--	5,00	(c)	2,00	20,00	1000,00 (m)
ZEIS 1 e 2	HU HMH / HMV GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,50	2,00	0,15	80,00	20,00	2	2,00	(b)	(b)	10,00	200,00



ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS			PARÂMETROS										
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROÍBIDO	COFICIENTE			TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO	
				CAB BÁSICO	CAMax MÁXIMO	CAMax MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)		FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M²)
ZCT-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7)(16)	GRUPO 4b (6)	5,00	6,25	0,15	75,00	20,00	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA			15,00	400,00	
ZCT-2	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7) (15) GRUPO 4b (10)	GRUPO 4b (6)	5,00	6,25	0,15	75,00	20,00	PARÂMETRO DA ZONA ATRAVESSADA (h)	4,00 (e)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA		10,00 (j)	360,00
ZCT-3	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4b (8) (11)	GRUPO 4 (6)	2,25	3,00	0,15	75,00	20,00	PARÂMETRO DA ZONA ATRAVESSADA	4,00 (f)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA		10,00 (j)	360,00
ZIA-1	(2)		DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	90,00	2	5,00	2,00	2,00	20,00 (j)	2.000,00
ZIA-2	(2) (12)	-	DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	90,00	2	5,00	2,00	2,00	20,00 (j)	2.000,00
ZII	(13)	GRUPO 2 (14)	DEMAIS USOS	1,50	-	-	40,00	50,00	2 (d)	5,00	2,00	2,00	20,00 (j)	1.000,00

LEGENDA

(A) - Depende de Análise de Atividade - Atividades classificadas como "Geradores de Incômodo".

(1) - Com Área Instalada (AI) de até 300m².

(2) - Serão permitidas, somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental, lazer público, ampliação e adequação das vias, assim como obras de drenagem que visem a conservação e recuperação da área;

(3) - O licenciamento de atividades e empreendimentos, relacionados no Art. 68 fica condicionado a elaboração de estudos realizados pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).

(4) - Em especial as atividades e empreendimentos que envolvam processo produtivo que implique na fixação de padrões específicos em termos de grau de incomodidade e de poluição ambiental caracterizados pelo seu alto potencial poluidor do meio ambiente pela emissão de ruídos, gases, vapores, material particulado, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujos incômodos possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para seu tratamento e/ou implantação de medidas mitigadoras.

(5) - Em especial as atividades e empreendimentos com condições de instalação e funcionamento, caracterizadas pelo seu baixo potencial de poluição ambiental, não gerando efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, cuja incomodidade potencial está vinculada aos processos e operações utilizados e a possível geração de ruídos e emanações odoríferas passíveis de tratamento e medidas mitigadoras.

(5.1) - No Anel viário, permitido ZI2 em uma faixa de 500,00m de profundidade no trecho compreendido entre a BR 163 até o Rio Lira, trecho onde se encontra instalado o Frigorífico Nutribras, com condicionantes do item (5), somente os lotes que possuírem testada mínima de 50,00m para o Anel Viário e que possuam nos fundos uma proteção através de uma barreira verde devidamente aprovada pela Secretaria de Meio Ambiente.

- (6) - Exceto quando o corredor atravessar a ZI.
- (7) (7.1) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados e comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível, nos lotes com testada para a seguinte via:  
- Perimetral Sudeste
- (7) (7.2) - É *permitida* a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica, metalúrgica, tornearia, funilaria e demais serviços de veículos leves nos lotes com testada para as seguintes vias:  
- Avenida Los Angeles;  
- Avenida Claudino Francio
- (7) (7.3) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serços de veículos pesados nos lotes 01,02,03,04,05 e 06, que compreende 200 (duzentos) metros da Rua Bom Sucesso, iniciando a partir da Av. Perimetral Sudeste, do Loteamento São Cristovão. (lei complementar 215 2015)
- (7) (7.3.1) - As obras especificadas no item (7)(7.3) edificadas até a promulgação da presente lei, poderão ser regularizadas com a metragem existente. (lei complementar 215 2015)
- (8) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes vias:  
- Perimetral Sudeste;  
- Avenida Idemar Riede;  
- Perimetral Nordeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;  
- Perimetral Sudoeste, entre a Perimetral Sudeste e a rua Genésio Roberto Baggio.
- (9) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes quadras:  
- R1, R2, R3, R4 ,R5 ,R6, R7, R8, R9, R10, R11, R12, R13, R14, R15, R16, R17 e R18.
- (10) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nos seguintes trechos:  
- Avenida Tancredo Neves, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;  
- Avenida Natalino João Brescansin, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;  
- Avenida Ademar Raiter, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.
- (11) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados na seguinte via:  
- Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá.
- (12) - Serão permitidas edificações e equipamentos destinados a educação, assistência social, cultura e esportes
- (13) - O licenciamento de empreendimentos e atividades restringe-se ao uso de instituições e associações representativas de classes, bem como entidades de serviços públicos, estadual e municipal.
- (14) - O licenciamento da atividade e do empreendimento fica condicionado a aprovação do CNLU e CONDESS.
- (15) - É considerado *permissível* a atividade referente a Comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível).
- (16) - No anel viário a Noroeste da BR163, sentido Sorriso / Sinop, partindo do trecho com a Perimetral Sudoeste até o encontro com a BR 163 próximo ao Aeroporto, fica permitido o Grupo 4a no lado esquerdo da via sentido Sorriso/Sinop
- (17) - Os empreendimentos localizados dentro do limite delimitado pelo COMAR deverão ter aprovação do mesmo até que seja aprovado por lei o Zoneamento Aeroviário.
- (a) - Com a outorga onerosa ou transferência de potencial de no mínimo mais 1 (um) coeficiente, a altura da edificação é livre.
- (b) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado, devendo ser garantido o mínimo de 1,50m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 1,50 m.
- (c) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado em uma das laterais, devendo ser garantido o mínimo de 2,00m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 2,00 m.
- (d) - Com base em estudos de ocupação específica, poderão ser aprovadas alturas maiores, a critério da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).
- (e) - Exceto o uso classificado como habitacional, as seguintes vias poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros):  
- Avenida Curitiba;  
- Avenida Porto Alegre;  
- Avenida Imigrantes.





- (f) - Exceto o uso classificado como habitacional, as vias pertencentes a esta zona poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).  
(g) - Exceto o uso classificado como habitacional, o afastamento predial ou frontal poderá ter mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).  
(h) - Exceto nas seguintes vias:

**1. Avenida Tancredo Neves**

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
  - Entre a Avenida Otávio Souza Cruz e a Marginal Esquerda = 2 Pavimentos;
  - Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
  - Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
  - Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noemia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos.
- A partir da Avenida Noemia Tonello Dalmolin até o final pavimentado= 12 (a) Pavimentos.**

**2. Avenida Ademar Raiter**

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos.

**3. Avenida Brasil**

- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Santa Maria = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Santa Maria e a Perimetral Noroeste = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Perimetral Noroeste e a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos;

**4. Avenida Porto Alegre**

- Entre a Avenida Claudino Francio e a Avenida Tancredo Neves = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Perimetral Noroeste e Limite do Lote 37 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.

**5. Avenida Curitiba**

- Entre a Rua Dona Benta e a Avenida Tancredo Neves = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos.

**6. Avenida Natalino João Brescansin**

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noemia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos.

**7. Avenida Noemia Tonello Dalmolin**

- Entre a Avenida Tancredo Neves e o Limite do Lote 25 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.

**8. Avenida Oregon**

- Entre a Avenida Los Angeles e o Limite do Lote 03 do Loteamento Gleba Sorriso = 4 Pavimentos.

**9. Avenida dos Imigrantes**

- Entre a Travessa Novembro até a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin= 12 (a) Pavimentos;

(j) - Quando o parcelamento se tratar de loteamento a testada mínima deverá ser de 15,00 (quinze metros), obedecendo aos dispositivos da Lei de Parcelamento de Solo em vigor.

(k) - Para o Distrito de Primavera a dimensão mínima para lote é de 300,00m<sup>2</sup>

(l) - Exceto nas seguintes vias:

**1. Rua Gallo**

- Toda a sua extensão = 4 pavimentos

(m) - Nos loteamentos industriais, em 25% da área dos lotes poderá ser utilizado área mínima dos lotes de 600,00m<sup>2</sup> e testada mínima de 20,00m, sendo eles todos agrupados em um mesmo setor do loteamento  
Os lotes de 1,000,00m<sup>2</sup> originados pelos loteamentos Industriais não poderão ser desmembrados futuramente.

  
Prefeitura Municipal de Sorriso  
Patricia N. Uchimura  
ARQUITETA E URBANISTA  
CAU A30185-0

  
Dilceu Rossato  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 253/2015.

DATA: 07/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2015.

**EMENTA:** Dispõe sobre alterações nos Anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações, e dá outras providências.

**RELATOR:** VERGILIO DALSOQUIO.

**RELATÓRIO:** Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 033/2015, cuja Ementa: **Dispõe sobre alterações nos Anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.

  
**BRUNO STELLATO**  
Presidente

  
**VERGILIO DALSOQUIO**  
Relator

  
**MARLON ZANELLA**  
Membro





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

**PARECER Nº 048/2015.**

**DATA:** 07/12/2015.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2015.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS 01 E 04 DA LEI COMPLEMENTAR N. 108/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO:** No sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei Complementar nº 033/2015**, cuja ementa: **Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar n. 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.**

**VOTO DO RELATOR:** A presente alteração da Lei Complementar visa atender as Resoluções n. 34/2015 e 43/2015, que por unanimidade deferiu as alterações dos anexos 01 que se refere AP Mapa das Zonas Urbanas da Cidade de Sorriso na escala de 1:10.000 e o anexo 04 que se refere Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano, estando assim em conformidade com a legislação pertinente. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso XV do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente estabelecimento de normas urbanísticas. Sendo da competência específica, Alínea “b” do Inciso III do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “I” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 033/2015 de 07, de dezembro de 2015, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Irmão Fontenele, membro.

  
Hilton Polesello  
Presidente

  
Claudio Oliveira  
Relator

  
Irmão Fontenele  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 044/2015.**

**DATA:** 07/12/2015.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2015.

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DISPOR SOBRE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS 01 E 04 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** MARILDA SAVI.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de MÉRITO:** FAVORÁVEL.

**RELATÓRIO:** No dia 07 (sete) de Dezembro de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei Complementar nº 33/2015**, cuja ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DISPOR SOBRE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS 01 E 04 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOTO DO RELATOR:** Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 33/2015, cuja Súmula Autoriza o Poder Executivo Municipal Dispor sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores e dá outras providencias.

Encaminhado para apreciação o Projeto de Lei Complementar anexo, que Dispõe sobre alterações nos anexos 04 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providencias.

As alterações dos anexos da referida Lei visa tender as Resoluções de números 34/2015 e 43/2015, que deferiu por unanimidade a alteração dos anos 01 e 04 da Lei de Zoneamento Urbano do Município de Sorriso.

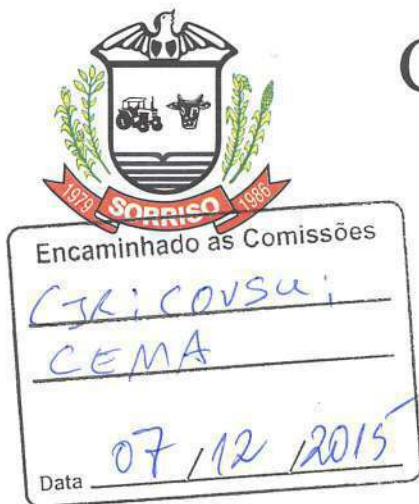
**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os Membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2015, em 07 (sete) de Dezembro de 2015, após parecer favorável da Relatora, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e Irmão Fontenele, Membro.

  
**Bruno Stellato**  
Presidente

  
**Marilda Savi**  
Relatora

  
**Irmão Fontenele**  
Membro





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**EMENDA ADITIVA Nº 001/2015 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2015.**

**DATA:** 07 de dezembro de 2015.

Inclui alterações no Zoneamento Urbano – Anexo I, do Projeto de Lei Complementar nº 033/2015.



**HILTON POLESELLO – PTB E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**, com assento nesta Casa, com fulcro no Art. 126 §4º do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 033/2015:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo 01 do Projeto de Lei Complementar nº 033/2015, proposta no mapas em anexo, onde muda o zoneamento do Lote nº 46 A de ZH2 para ZH3.

**Parágrafo único** – Faz parte integrante desta Emenda o Mapa 1 que contém cópia do Anexo I da Lei Complementar nº 108/2009, com a proposta de alteração e o Mapa 2 com a proposta de execução do futuro Loteamento São Conrado.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo procederá as alterações adequando o Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 033/2015, à emenda proposta nos Artigos 1º desta Emenda Aditiva.

**Art. 3º** Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2015.

  
**HILTON POLESELLO**  
Vereador PTB

  
**BRUNO STELLATO**  
Vereador PDT

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PPS

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

  
**VERGÍLIO DALSOQUIO**  
Vereador Rede

  
**JANE DELALIBERA**  
Vereadora PR

  
**MARILDA SAVI**  
Vereadora PSD



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 033/2015, ‘Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências’.

O Projeto de Lei Complementar proposto pelo Poder Executivo visa ajustar questões relativas a autorização de 2 para 12 pavimentos em determinado ponto do perímetro urbano, bem como alterar o zoneamento de ZH2 para ZI2 em determinado ponto do perímetro urbano.

Visando atender novos empreendimentos em nosso município, propomos a emenda Aditiva em questão, alterando o Lote urbano: o Lote 46 A, passando de ZH2 para ZH3.

Em anexo está a alteração do Anexo I (Mapa 1), bem como as propostas de loteamento dos empreendedores (Mapa 2). Verificando, percebe-se que estão de encontro ao desenvolvimento urbano, não trazendo nenhum prejuízo ou inadequação ao zoneamento. Desta forma, solicitamos o apoio dos colegas em deliberar favoravelmente a matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2015.

  
**HILTON POLESELLO**  
Vereador PTB

  
**BRUNO STELLATO**  
Vereador PDT

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PPS

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

  
**VERGÍLIO DALSOQUIO**  
Vereador Rede

  
**JANE DELALIBERA**  
Vereadora PR

  
**MARILDA SAVI**  
Vereadora PSD





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 252/2015.**

**DATA:** 07/12/2015.

**EMENTA:** EMENDA ADITIVA Nº 001/2015 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2015.

**ASSUNTO:** Inclui alterações no Zoneamento Urbano – Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 033/2015.

**RELATOR:** VERGILIO DALSOQUIO.

**RELATÓRIO:** Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação à Emenda Aditiva nº 001/2015 ao Projeto de Lei Complementar nº 033/2015, cuja Ementa: **Inclui alterações no Zoneamento Urbano – Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 033/2015.** Após análise da Emenda Aditiva em questão, verificamos que a mesma atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.

  
**BRUNO STELLATO**  
Presidente

  
**VERGILIO DALSOQUIO**  
Relator

  
**MARLON ZANELLA**  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

**PARECER Nº 047/2015.**

**DATA:** 07/12/2015.

**ASSUNTO:** EMENDA ADITIVA N. 001/2015 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2015.

**EMENTA:** INCLUI ALTERAÇÕES NO ZONEAMENTO URBANO – ANEXO I, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 033/2015.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**


**RELATÓRIO:** No sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com objetivo de exarar parecer a **Emenda Aditiva n. 001/2015 ao Projeto de Lei Complementar nº 033/2015**, cuja ementa: **Inclui alterações no zoneamento urbano – anexo I, do Projeto de Lei Complementar n. 033/2015.**

**VOTO DO RELATOR:** A presente emenda aditiva a alteração da Lei Complementar visa adequar a necessidade de novos loteamentos no município. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso XV do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente estabelecimento de normas urbanísticas. Sendo da competência específica, Alínea “b” do Inciso III do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “l” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para Exame de Mérito a Emenda Aditiva n. 001/2015 ao Projeto de Lei Complementar nº 033/2015 de 07, de dezembro de 2015, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Irmão Fontenele, membro.

  
Hilton Polesello  
Presidente

  
Claudio Oliveira  
Relator

  
Irmão Fontenele  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 043/2015.**

**DATA:** 07/12/2015.

**ASSUNTO:** EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2015.

**EMENTA:** INCLUI ALTERAÇÕES NO ZONEAMENTO URBANO – ANEXO I, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2015.

**RELATORA:** MARILDA SAVI.

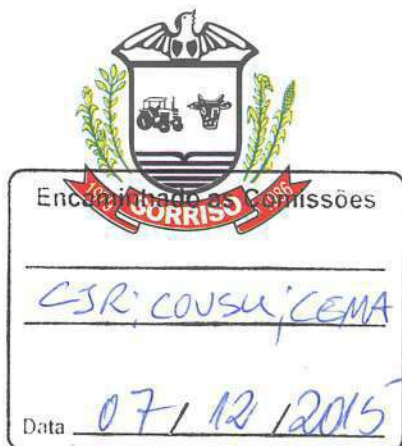
**RELATÓRIO:** No dia 07 (sete) de Dezembro de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, com objetivo de exarar parecer à **Emenda Aditiva nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2015**, cuja ementa: INCLUI ALTERAÇÕES NO ZONEAMENTO URBANO – ANEXO I, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2015. Após parecer favorável da Relatora, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e Irmão Fontenele, Membro.

  
Bruno Stellato  
Presidente

  
Marilda Savi  
Relatora

  
Irmão Fontenele  
Membro





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## EMENDA ADITIVA Nº 002/2015 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2015.

**DATA:** 07 de dezembro de 2015.

Inclui alterações no Zoneamento Urbano – Anexo I, do Projeto de Lei Complementar nº 033/2015.

**HILTON POLESELLO – PTB E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**, com assento nesta Casa, com fulcro no Art. 126 §4º do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 033/2015:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo 01 do Projeto de Lei Complementar nº 033/2015, proposta nos mapas em anexo, onde muda o zoneamento da Chácara 06 e parte da Chácara 05, passando de ZH2 para ZH3, incluindo ZAD1 e ZCT2.

**Parágrafo único** – Faz parte integrante desta Emenda o Mapa 1 que contém cópia do Anexo I da Lei Complementar nº 108/2009, com a proposta de alteração e o Mapa 2 com a proposta de execução dos futuros Loteamentos Monte Líbano I e II.

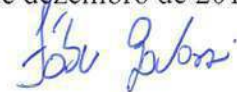
**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo procederá as alterações adequando o Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 033/2015, às emendas propostas no Artigo 1º desta Emenda Aditiva.


**Art. 3º** Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2015.

  
**HILTON POLESELLO**  
Vereador PTB


  
**BRUNO STELLATO**  
Vereador PDT

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PPS

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

  
**VERGILIO DALSOQUIO**  
Vereador Rede

  
**JANE DELALIBERA**  
Vereadora PR

  
**MARILDA SAVI**  
Vereadora PSD





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 033/2015, ‘Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências’.

O Projeto de Lei Complementar proposto pelo Poder Executivo visa ajustar questões relativas a autorização de 2 para 12 pavimentos em determinado ponto do perímetro urbano, bem como alterar o zoneamento de ZH2 para ZI2 em determinado ponto do perímetro urbano.

Visando atender novos empreendimentos em nosso município, propomos a emenda Aditiva em questão, alterando o zoneamento das Chácaras 05 e 06 de ZH2 para ZH3 incluindo ZAD1 e ZCT2.

Em anexo estão a alteração do Anexo I (Mapa 1), bem como as propostas de loteamento dos empreendedores (Mapa 2). Verificando, percebe-se que estão de encontro ao desenvolvimento urbano, não trazendo nenhum prejuízo ou inadequação ao zoneamento. Desta forma, solicitamos o apoio dos colegas em deliberar favoravelmente a propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2015.

  
**HILTON POLESELLO**  
Vereador PTB

  
**BRUNO STELLATO**  
Vereador PDT

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PPS

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

  
**VERGÍLIO DALSOQUIO**  
Vereador Rede

  
**JANE DELALIBERA**  
Vereadora PR

  
**MARILDA SAVI**  
Vereadora PSD



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 254/2015.

DATA: 07/12/2015.

**EMENTA:** EMENDA ADITIVA Nº 002/2015 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2015.

**ASSUNTO:** Inclui alterações no Zoneamento Urbano – Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 033/2015.

**RELATOR:** VERGILIO DALSOQUIO.

**RELATÓRIO:** Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação à Emenda Aditiva nº 001/2015 ao Projeto de Lei Complementar nº 033/2015, cuja Ementa: **Inclui alterações no Zoneamento Urbano – Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 033/2015.** Após análise da Emenda Aditiva em questão, verificamos que a mesma atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.

  
**BRUNO STELLATO**  
Presidente

  
**VERGILIO DALSOQUIO**  
Relator

  
**MARLON ZANELLA**  
Membro





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

**PARECER Nº 050/2015.**

**DATA:** 07/12/2015.

**ASSUNTO:** EMENDA ADITIVA N. 002/2015 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2015.

**EMENTA:** INCLUI ALTERAÇÕES NO ZONEAMENTO URBANO – ANEXO I, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 033/2015.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de MÉRITO:** FAVORÁVEL.

**RELATÓRIO:** No sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com objetivo de exarar parecer a **Emenda Aditiva n. 002/2015 ao Projeto de Lei Complementar nº 033/2015**, cuja ementa: **Inclui alterações no zoneamento urbano – anexo I, do Projeto de Lei Complementar n. 033/2015.**

**VOTO DO RELATOR:** A presente emenda aditiva a alteração da Lei Complementar visa adequar a necessidade de novos loteamentos no município. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso XV do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente estabelecimento de normas urbanísticas. Sendo da competência específica, Alínea “b” do Inciso III do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “I” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para Exame de Mérito a Emenda Aditiva n. 002/2015 ao Projeto de Lei Complementar nº 033/2015 de 07, de dezembro de 2015, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Irmão Fontenele, membro.

  
Hilton Polesello  
Presidente

  
Claudio Oliveira  
Relator

  
Irmão Fontenele  
Membro





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 046/2015.**

**DATA:** 07/12/2015.

**ASSUNTO:** EMENDA ADITIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2015.

**EMENTA:** INCLUI ALTERAÇÕES NO ZONEAMENTO URBANO – ANEXO I, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2015.

**RELATORA:** MARILDA SAVI.

**RELATÓRIO:** No dia 07 (sete) de Dezembro de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, com objetivo de exarar parecer à **Emenda Aditiva nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2015**, cuja ementa: INCLUI ALTERAÇÕES NO ZONEAMENTO URBANO – ANEXO I, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2015. Após parecer favorável da Relatora, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e Irmão Fontenele, Membro.

  
**Bruno Stellato**  
Presidente

  
**Marilda Savi**  
Relatora

  
**Irmão Fontenele**  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 267/2015.

DATA: 07/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2015.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS 01 E 04 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** VERGILIO DALSOQUIO.

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 033/2015, e em consonância com as Emendas Aditivas nºs 001 e 002, recomendamos a tramitação do Projeto em questão em Plenário. Assim sendo, votam favoravelmente o Relator, Vereador Vergilio Dalsóquio, bem como o Presidente, Vereador Bruno Stellato e o Membro, Vereador Marlon Zanella.

  
**BRUNO STELLATO**  
Presidente

  
**VERGILIO DALSOQUIO**  
Relator

  
**MARLON ZANELLA**  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



**REQUERIMENTO Nº 305/2015**



A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Emendas Aditivas nºs 001 e 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 033/2015; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 033/2015 e dos Projetos de Lei nºs 159/2015, 160/2015 e 163/2015; deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementares nºs 030/2015 e 031/2015 e dos Projetos de Lei nºs 127/2015, 139/2015, 145/2015, 146/2015 e 155/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente

**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**BRUNO STELLATO**  
1ª Secretário

**MARILDA SAVI**  
2º Secretário